

Processo: 1031347
Natureza: AUDITORIA
Procedência: Prefeitura Municipal de Felisburgo
Exercício: 2017
Responsável: Ideuvan de Souza Avelar, atual prefeito
Jânio Wilton Murta Pinto Coelho, ex-prefeito
MPTC: Marcílio Barenco Corrêa de Melo
RELATOR: CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO ADONIAS MONTEIRO

I – RELATÓRIO

Trata-se de auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Felisburgo no período de 6 a 11/11/2017 e de 20 a 25/11/2017, que teve como objetivo verificar a regularidade dos serviços de transporte escolar oferecidos pelo Município no período de janeiro a outubro de 2017, próprios e terceirizados, assim como verificar se eles atendiam à demanda de alunos da rede pública de ensino e avaliar as condições dos serviços.

A Primeira Câmara, em 2/10/2018, julgou irregulares os seguintes atos: a) utilização inadequada do Sistema de Registro de Preços – SRP; b) ausência de caracterização e descrição clara dos objetos licitados, ausência de orçamentos estimados em planilhas dos serviços licitados, ausência de parecer jurídico nas minutas do Edital e do Contrato e ausência de formalização de contrato; c) não implantação de registros de controle que comprovassem a legalidade e a execução dos gastos com serviços de transporte escolar; d) irregularidades nos processos de dispensa de licitação referentes à inadequação da justificativa de preços emitida e ausência de publicação do termo de ratificação da dispensa de licitação; e) irregularidades nos processos de dispensa de licitação referentes à inadequação da justificativa de preços emitida e ausência de publicação do termo de ratificação da dispensa de licitação.

Na oportunidade, expediram-se recomendações e determinou-se, ainda, a intimação do prefeito à época, Sr. Jânio Wilton Murta Pinto Coelho, para que comprovasse o cumprimento das providências cabíveis, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) contados da intimação daquela decisão, sob pena de multa.

Devidamente intimado, o Sr. Jânio Wilton Murta Pinto Coelho, prefeito à época, se manifestou conjuntamente com o Sr. Alison Rodrigues da Silva, diretor de transportes à época, e com as Sras. Valdilene Mendes de Souza Silva, secretária municipal de educação à época, e Suzana Rodrigues Gonçalves, pregoeira oficial à época, tendo suas justificativas sido acostadas às fls. 143 a 172 da peça 31.

Em detida análise da documentação acostada pelos referidos responsáveis, a 3ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios concluiu que seria necessária nova intimação dos agentes públicos envolvidos para que apresentassem as medidas tomadas com vistas ao atendimento das recomendações deste Tribunal, uma vez que os argumentos dos referidos gestores não caracterizaram mudança do quadro verificado pela equipe de auditoria, fls. 175 a 177v da peça 31.

O então relator, conselheiro Sebastião Helvecio, determinou nova intimação do Sr. Jânio Wilton Murta Pinto Coelho, prefeito à época, para que este comprovasse o cumprimento das recomendações emitidas na decisão da Primeira Câmara de 2/10/2018, fl. 178 da peça 31.

Tendo em vista a ausência de manifestação do responsável, certificada à fl. 181 da peça 31, o relator renovou a intimação do referido agente por meio do despacho de fl. 182.

Novamente intimado, o Sr. Jânio Wilton Murta Pinto Coelho, então prefeito municipal, não se manifestou, conforme certidão de fl. 185 da peça 31.

Em razão da inexistência de manifestação, o relator renovou a intimação do referido gestor por meio do despacho de fl. 186 da peça 31, permanecendo ele silente, de acordo com a certidão de fl. 189 também da peça 31.

Diante da ausência de manifestação e tendo em vista a mudança de gestão municipal, o então relator determinou a intimação do Sr. Ideuvan de Souza Avelar, atual prefeito do Município de Felisburgo, para que este, no prazo de trinta dias, comprovasse o cumprimento das recomendações emitidas na decisão da Primeira Câmara em 2/10/2018, fl. 190 da peça 31.

Embora regularmente intimado, o Sr. Ideuvan de Souza Avelar não se manifestou, consoante certidão de peça 35. Dessa forma, foi determinada nova intimação do referido prefeito por meio do despacho de peça 36.

Redistribuídos os autos à minha relatoria, em 26/11/2021, peça 39, e após observar que, não obstante ter sido oficiado, peça 37, o responsável não atendeu à intimação determinada pelo então relator, conforme certidão de peça 40, determinei nova intimação do atual prefeito de Felisburgo por via postal com ARMP.

Embora devidamente intimado, por meio do Ofício n. 3824/2022, peça 42, o chefe do Executivo de Felisburgo não se manifestou, conforme certidão de peça 44.

É o relatório.

Belo Horizonte, 26 de maio de 2022.

Adonias Monteiro
Relator
(assinado digitalmente)

PAUTA 2ª CÂMARA

Sessão de __/__/__

TC